



## DADOS DO PROCESSO

**JUÍZA:** ADRIANA CRISTINA PAGANINI DIAS SARTI  
**PROCESSO N°.** 0006081-58.2020.8.26.0003 - Cumprimento de sentença  
**VARA:** 4ª Vara Cível  
**COMARCA:** Foro Regional III – Jabaquara da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

**EXEQUENTE:** FLOREMA AGROPECUARIA LTDA (CNPJ/MF 05.590.416/0001-20) por meio de seus representantes legais;

**EXECUTADOS:** CARVALHO PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - ME (CNPJ/MF 09.037.612/0001-23) por meio de seus representantes legais GLAUCO RODRIGO CARVALHO (CPF/MF 994.873.149-20) E GIZELE CARINA VIZENTIM (CPF/MF 032.634.989-83) e seus respectivos cônjuges, se casados forem;

**INTERESSADOS:** EDSON CARLOS DE CARVALHO (CPF/MF 031.280.521-74). IVANILDE MARTINI CARVALHO (CPF/MF 019.469.289-25). GLAUBER MAGNO DE CARVALHO (CPF/MF 037.753.189-84). GLAUCIO FERNANDO CARVALHO (CPF/MF 042.639.749-56). PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ.

## DESCRIÇÃO DO BEM

**IMÓVEL:** OS DIREITOS DE 01 (UMA) CHÁCARA NÚMERO SESSENTA E NOVE (69), com a área de DEZ MIL METROS QUADRADOS (10.000m<sup>2</sup>), situada na Fazenda Primavera, no Perímetro Urbano, nesta cidade e Comarca, sem benfeitorias, CONFRONTANDO: ao NORDESTE por linha seca e reta, numa distância de 100 metros, confrontando – se com a chácara nº 71, de Telvino Zanatta; ao SUDESTE por uma linha seca e reta, numa distância de 100 metros, confrontando-se com a chácara nº 68, de Darcy José Roman; ao SUDOESTE por uma linha seca e reta, numa distância de 100 metros, confrontando com a chácara nº 67, de Jorge Airton Dal Piva, e ao Nordeste por uma linha seca e reta, numa distância de 100 metros, confrontando-se com a chácara nº 78, de Setembrino Batista Dal Piva. Consta na **AV.02** Edificação de uma (01) casa em alvenaria de caráter residencial, medindo 190,20m<sup>2</sup> (cento e noventa metros e vinte centímetros quadrados). **MATRÍCULA Nº 5.610 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO ERÊ DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Sobre o terreno está edificada uma casa em alvenaria, de dois pavimentos, medindo 190,20m<sup>2</sup> conforme constatado in loco e descrito na AV.02 da matrícula.

**LOCALIZAÇÃO:** Av. Astor Schoeninger, 1272, Primavera, Campo Erê - SC, 89980-000.

**DEPOSITÁRIO:** GLAUCO RODRIGO CARVALHO (CPF/MF 994.873.149-20).

**ONUS:** Consta nas fls. 541-544 ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA. Será de responsabilidade do adquirente/arrematante eventual REGULARIZAÇÃO REGISTRAL junto aos órgãos competentes. Consta na **AV.12 PENHORA** do bem referente ao processo epígrafe. Não foi possível a consulta de débitos fiscais junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ. Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN, e entendimento do STJ (AREsp: 1650732 SP 2020/0012588-1, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 10/03/2022). Não há nos

autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009- CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

**DÉBITO DA AÇÃO:** R\$ 842.027,49 (oitocentos e quarenta e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) em julho de 2022, que será atualizado à época da alienação (fls. 721).

**HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extinguir-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).

**TRIBUTOS:** Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, combinado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil.

### **INFORMAÇÕES DO LEILÃO**

**NOTA:** Conforme artigo 843 do CPC, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade condições.

**AVALIAÇÃO:** **R\$ 1.320.287,02 (um milhão, trezentos e vinte mil, duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos)** em abril/2025. O valor de avaliação será atualizado à época das praças com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**DATAS:** **1º LEILÃO em 02/06/2025 a partir das 09:00 horas com encerramento às 15:00 horas em 05/06/2025;** correspondente à avaliação atualizada. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:

**2º LEILÃO que se encerrará em 26/06/2025 a partir das 15:00 horas,** correspondente à 93,75% (noventa e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da avaliação atualizada, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.

**PORTAL:** **SUBLIME LEIÓES**, site [www.sublimeleilos.com.br](http://www.sublimeleilos.com.br).  
**LEIÓEIRO:** CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS - JUCESP 1049.

**CADASTRO:** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias simples dos seguintes documentos:  
I - Pessoa Física: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e certidão de casamento + RG e CPF ou CNH do cônjuge, se casado for;  
II - Pessoa Jurídica: Cartão CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais de um dos sócios (RG e CPF ou CNH) e procuração com firma reconhecida da assinatura, se representado por terceiro, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

**PAGAMENTOS:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso haja sobra do produto da arrematação, poderá ser solicitada ao MM. Juízo a respectiva dedução, (termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil combinado com o art. 7º, caput e § 4º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a

apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida a título de ressarcimento das despesas. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de guia judicial ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: [judicial@sublimeleilos.com.br](mailto:judicial@sublimeleilos.com.br). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). Conforme dispõem o art. 893 do CPC: "Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles".

**PARCELAMENTO:**

**1ª Praça:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

**2ª Praça:** até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista, poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

**INTIMAÇÕES:**

A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

**CONDIÇÕES DO SISTEMA**

- i) A avaliação será atualizada mensalmente de forma automática pelo sistema.
- ii) Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ).
- iii) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e

imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

São Paulo, 1 de abril de 2025.

**ADRIANA CRISTINA PAGANINI DIAS SARTI**

Juíza de Direito